



PROCESSO	1000059792/2017
INTERESSADO	CAU/SP e Foco Arquitetura, Desenvolvimento e Gestão de Projetos LTDA.
ASSUNTO	Ausência de responsável técnico (PJ)
RELATOR	Maria Fernanda A. de S. da Silveira
DELIBERAÇÃO Nº 137/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando que o fato gerador foi eliminado após cadastro de novo responsável técnico e emissão do respectivo RRT de Cargo e Função;

Considerando o Art. 16, § 2º, da Resolução Nº 22/2012 que diz: Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que “regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia do Covid-19”;

Considerando o item 1.1 da Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que suspendeu a contagem dos prazos processuais nos processos punitivos do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o Ato Declaratório Nº 01 de 8 de janeiro de 2021 da Presidente do CAU/SP que “declara a retomada dos prazos dos processos punitivos que tramitam no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP” a partir do dia 1º de janeiro de 2021;

Considerando o relatório e voto da conselheira Maria Fernanda A. de S. da Silveira no processo de fiscalização Nº 1000059792/2017

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000059792/2017, com base no inciso XII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 7 (sete) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.



Com 9 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
